



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 91/2021, que *assegura a inserção de mensagens de incentivo à doação de sangue em notificações, boletos e demais correspondências emitidas pela Administração direta e indireta, pelas concessionárias municipais e pelas empresas terceirizadas prestadoras de serviços públicos para o município do Recife, pela APROVAÇÃO.*

RELATOR: Vereadora ANDREZA ROMERO

I – REATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n° 91/2021** de autoria da vereadora Professora Ana Lúcia, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designada como relatora a vereadora **Andreza Romero**.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise assegura a inserção de mensagens de incentivo à doação de sangue em notificações, boletos e demais correspondências emitidas pela Administração direta e indireta, pelas concessionárias municipais e pelas empresas terceirizadas prestadoras de serviços públicos para o município do Recife.

Em sua justificativa, a vereadora esclarece que:

“De acordo com o Ministério da Saúde, a doação de sangue é um gesto solidário de doar uma pequena quantidade do próprio sangue para salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade, como transfusões, transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião remota realizada em 23/03/2021, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 24/03/2021 e encerrou em 07/04/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

II – VOTO

O PLO nº 91/2021 “*ASSEGURA A INSERÇÃO DE MENSAGENS DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE EM NOTIFICAÇÕES, BOLETOS E DEMAIS CORRESPONDÊNCIAS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PELAS CONCESSIONÁRIAS MUNICIPAIS E PELAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O MUNICÍPIO DO RECIFE*”, tem como objetivo incentivar a doação de sangue através de notificações, boletos e demais correspondências emitidas pelos órgãos da administração pública direta e indireta, pelas concessionárias municipais e pelas empresas terceirizadas prestadoras de serviços públicos.

O projeto em análise encontra suporte legal na Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), em seu artigo 6º, inciso I, a saber:

“ Art. 6º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em relação ao mérito a proposição se encontra respaldada na LOMR em seu artigo 7º, inciso II, a saber:

“Art. 7º - Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência;”

Quanto ao aspecto legal, o Projeto está em consonância com os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, bem como com os dispositivos da Lei Orgânica do Município do Recife e com o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Pelo exposto, o Projeto de Lei Ordinária, reveste-se da boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 91/2021, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 91/2021 de autoria da vereadora Professora Ana Lúcia.

É o parecer.

Recife, 23 de abril de 2021.

ANDREZA ROMERO
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 91/2021, de autoria da vereadora Professora Ana Lúcia.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de abril de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente - Relatora

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente